

DECRETO Nº 018/2014.
DE: 05 DE MAIO DE 2014.

DECLARA ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especificamente o previsto no artigo 182 da CF/88, Artigo 4º e seguintes da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001(Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição/88, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências – Estatuto da Cidade), Lei Federal nº 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), Decreto Lei nº 3.365/41 de 11 de junho de 1941(Dispõe sobre desapropriação por Utilidade Pública), Lei nº 4132, de 10 de setembro de 1962 (Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre a sua aplicação), Artigos 182 e seguintes da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 021/2001 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano) e Lei Municipal nº 028/2001 (Lei de Zoneamento Urbano) declara de Utilidade Pública para fins de DESAPROPRIAÇÃO a área abaixo discriminada.

DECRETA.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação por utilidade pública e necessidade social a área abaixo discriminada:

- Uma área de terras rural medindo 6,38ha (seis hectares e trinta e oito ares), plana, de solo argiloso, livre de mata nativa, serrado ou rios, 100% (cem por cento) aproveitável, apta para implementação de loteamento urbano, localizada anexa ao perímetro urbano do município, que segue pelo Norte com terras de Camilo Brunetta e Adelar Tafarel; ao Sul com a Avenida Ceará e o Loteamento Jardim Bem Viver; a Oeste com a Rua Passo Fundo e ao Leste com terras de Adelar Tafarel e loteamento Novo Campo, desmembrado de uma área maior com 409,06 há (quatrocentos e nove hectares e seis ares), com medidas, limites e confrontações conforme consta no AV 07 da matrícula nº 5.283 do RGI de Primavera do Leste – MT, de propriedade do Sr. Adelar Tafarel, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG

nº 917.588 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.242.039-49, residente e domiciliado na Fazenda Salgado Filho, município de Santo Antônio do Leste – MT.

Art. 2º - Na área onde incide o Decreto não há nenhuma benfeitoria e/ou infra-estrutura, exceto localizar-se, por força de Lei Municipal, no Perímetro Urbano do Município, distando aproximadamente 1 Km (um quilômetro) da Praça Municipal Vanildo Cordeiro de Souza, centro indicador do referido perímetro.

Art. 3º Constitui parte integrante deste Decreto, Laudo de Avaliação, a Descrição detalhada, Planta e Memorial Descritivo da área constante no Anexo Único.

Art. 4º - A área, objeto deste instrumento destinar-se-á à implementação de projetos institucionais na área social, educacional, lazer, desporto e habitacional a serem definidas em posteriores regulamentos.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.
EM: 05 DE MAIO DE 2014**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Uma área de terras medindo 6,38ha (seis hectares e trinta e oito ares) equivalente a 63.771,96m² (sessenta e três mil setecentos e setenta e um metros e noventa e seis centímetros quadrados), situada na área do perímetro urbano do Município, devidamente registrado no CRI da Comarca de Primavera do Leste, Matrícula nº 5.283, com os seguintes limites e confrontações:

Norte : Com terras de Camilo Brunetta e Adelar Tafarel.

Sul: Com Av. Ceará e loteamento Jardim Bem Viver.

Oeste: Pela Rua Passo Fundo.

Leste: Terras de Adelar Tafarel e o loteamento Novo Campo.

Maiores detalhes e a configuração física do Imóvel constam do Projeto de Desmembramento – Planta de Localização e Memorial Descrito anexos.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

TERMO DE ACORDO PARA AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRA MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM.

O Município de Santo Antonio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Projetada, S/N, Centro, situado na cidade de Santo Antonio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Leste-MT, doravante denominado EXPROPRIANTE e o Srº Adelar Tafarel, brasileiro, casado, portador do RG nº 917.588 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 092.242.349-9 e sua esposa, Srª Isaira Maria Tafarel, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 794.970 SSP/MT, ambos residentes e domiciliados neste Município, denominados EXPROPRIADOS, de uma área localizada no perímetro urbano deste Município, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste é a aquisição pelo Expropriante de uma área de 6,38ha (seis hectares e trinta e oito ares) equivalente a 63.771,96m² (sessenta e três mil setecentos e setenta e um metros e noventa e seis centímetros quadrados) situada no perímetro urbano a ser formalmente loteada, a qual será desmembrada de uma área rural com 409,06 ha, cuja matrícula está registrada no C.R.I da Comarca de Primavera do Leste, sob nº 5.283, com os limites e confrontações demonstrados no Anexo Único, Planta de Localização e Memorial Descritivo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O PREÇO JUSTO acordado pelas partes, embasado em Laudos de Avaliações da empresa Antônio Imóveis Construtora e Imobiliária registrada no Creci sob o nº F 0.2835, F. 3.413, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) o hectare, equivalente a R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) o metro quadrado, perfazendo um total de R\$ 325.236,99 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos) e ER Corretores de Imóveis Ltda, registrada no Creci sob o nº 4870 F, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) o hectare, equivalente a R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) o metro quadrado, perfazendo um total de R\$ 337.991,38 (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e um mil e trinta e oito centavos), que ora ficam fazendo parte integrante deste instrumento. Portanto, fica um valor médio de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) o hectare, equivalente a R\$ 5,30 (cinco reais e trinta

centavos) o hectare, perfazendo um total de R\$ 337.991,38 (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 03(três) parcelas iguais e sucessivas no valor individual de R\$ 112.663,80 (cento e doze mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), devendo a primeira parcela ser paga no ato da assinatura deste instrumento contratual, a segunda parcela a ser paga após 30 (trinta) dias e a terceira parcela a ser paga 60 (sessenta) dias após o ato da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES: Todos os encargos pendentes sobre o imóvel é de inteira responsabilidade da expropriada, ficando os encargos decorrentes da aquisição de responsabilidade do expropriante.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir quaisquer dúvidas deste decorrente.

E por estarem assim acordados, firmam o presente em 03 (três) vias por eles assinados e testemunhas.

Santo Antônio do Leste – MT, 05 de maio de 2014.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
EXPROPRIANTE**

**ADELAR TAFAREL E ISAIRA MARIA TAFAREL
EXPROPRIADOS**

Testemunhas:

1. Nome: _____ 2.Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____
RG: _____ RG: _____

INSTRUMENTO PARTICULAR IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL DE VENDA E COMPRA DE ÁREA DE TERRA QUE ENTRE SI FAZEM.

O Município de Santo Antonio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Projetada, S/N, Centro, situado na cidade de Santo Antonio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Leste-MT, doravante denominado COMPRADOR e o Srº Adelar Tafarel, brasileiro, casado, portador do RG nº 917.588 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 092.242.349-9 e sua esposa, Srª Isaira Maria Tafarel, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 794.970 SSP/MT, ambos residentes e domiciliados neste Município, denominados VENDEDORES, de uma área localizada no perímetro urbano deste Município, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste é a aquisição pelo Expropriante de uma área de 6,38ha (seis hectares e trinta e oito ares) equivalente a 63.771,96m² (sessenta e três mil setecentos e setenta e um metros e noventa e seis centímetros quadrados) situada no perímetro urbano a ser formalmente loteada, a qual será desmembrada de uma área rural com 409,06 ha, cuja matrícula está registrada no C.R.I da Comarca de Primavera do Leste, sob nº 5.283, com os limites e confrontações demonstrados no Anexo Único, Planta de Localização e Memorial Descritivo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O PREÇO JUSTO acordado pelas partes, embasado em Laudos de Avaliações da empresa Antônio Imóveis Construtora e Imobiliária registrada no Creci sob o nº F 0.2835, F. 3.413, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) o hectare, equivalente a R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) o metro quadrado, perfazendo um total de R\$ 325.236,99 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos) e ER Corretores de Imóveis Ltda, registrada no Creci sob o nº 4870 F, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) o hectare, equivalente a R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) o metro quadrado, perfazendo um total de R\$ 337.991,38 (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e um mil e trinta e oito centavos), que ora ficam fazendo parte integrante deste instrumento. Portanto, fica um valor médio de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) o hectare, equivalente a R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) o hectare, perfazendo um total de R\$ 337.991,38 (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 03(três) parcelas iguais e sucessivas no valor individual de R\$ 112.663,80 (cento e doze mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), devendo a primeira parcela ser paga no ato da assinatura deste instrumento contratual, a segunda parcela a ser paga após 30 (trinta) dias e a terceira parcela a ser paga 60 (sessenta) dias após o ato da assinatura deste contrato).

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DOS VENDEDORES: OS VENDEDORES ficarão responsáveis por assinar todos os documentos e procedimentos necessários para o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual e, em sendo necessário efetuar baixas de quaisquer ônus reais que porventura incidirem sobre a matrícula do imóvel do qual será desmembrada a área a ser adquirida.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO COMPRADOR: O COMPRADOR, por exigência de preenchimento de formalidades legais, emitirá Decreto de Desapropriação Amigável do imóvel descrito na cláusula primeira, obrigando-se a efetuar o pagamento descrito na cláusula segunda conforme estabelecido na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir quaisquer dúvidas deste decorrente.

E por estarem assim acordados, firmam o presente em 03 (três) vias por eles assinados e testemunhas.

Santo Antônio do Leste – MT, 05 de maio de 2014.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
EXPROPRIANTE

ADELAR TAFAREL E ISAIRA MARIA TAFAREL
EXPROPRIADOS

Testemunhas:

1. Nome: _____ 2.Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____
RG: _____ RG: _____